

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 09 de dezembro de 2019, às 11h30min

Recurso nº 73.789 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/036/39/2018 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recursos nºs 74.748, 74.749 e 74.753 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/211/11629/2019, E-04/211/11635/2019 e E-04/211/8567/2019 - Recorrente: VILA DA PONTE BAR E RESTAURANTE EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 74.666 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/9977/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos nºs 75.033, 75.034, 75.035 e 75.036 (Recursos de Ofício) - Processo nº E-04/034/100265/2018, E-04/034/102739/2018, E-04/034/100280/2018 e E-04/034/100281/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2223978

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 09 de dezembro de 2019, às 12h30min

Recurso nº 69.825 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/046/1728/2014 - Recorrente: B&F TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: AFR 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 74.146 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/3383/2019 - Recorrente: L BROS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 74.856 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/8803/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 75.030 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/10752/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IMC SASTE - CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2223979

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 10 de dezembro de 2019, às 12h30min

Recursos nºs 45.127 e 45.128 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/226.441/2011 e E-04/226.442/2011 - Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.694 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/044/100039/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: KM4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 75.118 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/033/1332/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BSM ENGENHARIA S.A. - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 75.130 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/003/1918/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ANGUS BRASIL DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2223980

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 11 de dezembro de 2019, às 12h30min

Recurso nº 74.692 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/7464/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM ESTAR LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 74.904 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/105143/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NOSSA SENHORA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CABO FRIO LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 75.011 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/258.459/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 75.142 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/12072/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ITAMAG ITAOCA MARMORES E GRANITOS EIRELI - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2223981

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 09 de dezembro de 2019, às 13h30min

Recurso nº 61.646 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/038/90/2013 - Recorrente: BR METALS FUNDIÕES LTDA. - Recorrida: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Silvia Faber Torres.

Recurso nº 51.316 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/063.255/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Silvia Faber Torres.

Recurso nº 73.249 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/046/101741/2018 - Recorrente: A. L. DE ALMEIDA NOGUEIRA TRANSPORTES EPP. - Recorrida: TITULAR DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 73.614 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/034/7603/2017 - Recorrente: A MUNDIAL FERRAGENS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.288 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/014/100664/2018 - Recorrente: ATLÂNTICA AÇOS DO BRASIL S/A. - Recorrida: TITULAR DA AFR 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2223834

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 09 de dezembro de 2019, às 14h30min

Recurso nº 71.776 (VOLUNTÁRIO) (ITD) - Processo nº E04/041/2001/2016 - Recorrente: GUSTAVO CALLADO KARAM - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 70.326 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/024/1749/2016 - Recorrente: ANA E FÁBIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 64.919 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/163.238/2012 - Recorrente: FARMAY FARMÁCIA & CONVENIÊNCIA LTDA. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 72.100 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/040/1302/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.755 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/009/244/2015 - Recorrente: ALADIN SILVA BITTENCOURT - Recorrida: TITULAR DA IFE 09 - IPVA - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2223835

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 10 de dezembro de 2019, às 12h30min

Recurso nº 74.657 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/5977/2019 - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.855 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/7894/2019 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SERGIO HENRIQUE LANCA ME - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.622 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/034/10197/2013 - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PAPELARIA VILELA GUIMARÃES LTDA-ME. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recursos nºs 74.888, 74.889, 74.890 e 74.891 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/211/5793/2019, E04/211/5792/2019, E04/211/5790/2019 e E04/211/7702/2019 - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.898 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/008/100485/2018 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BAZAR ALVA LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2223836

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 11 de dezembro de 2019, às 12h30min

Recurso nº 74.682 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/8302/2019 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LEO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.659 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/10746/2019 - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. -

Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recursos nºs 75.124 e 75.162 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/036/100085/2018 e E-04/036/100086/2018 - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TIM S/A. - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recursos nºs 74.932 e 74.933 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/034/4431/2018 e E-04/034/4432/2018 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.943 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/005/370/2017 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ROSENEIDE BARBOSA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS ELETRÔNICOS - ME. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida - Representante do Contribuinte: Dr. Aécio Hemerly França - OAB/RJ nº 150.839.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2223837

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 365
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O
CRENCIAMENTO E A SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A RECEBER APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores, e com o objetivo de estabelecer os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições autorizadas a receber aplicações financeiras do RIOPREVIDÊNCIA,

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições credenciadas a operar com o RIOPREVIDÊNCIA poderão receber recursos para depósitos à vista ou a prazo e para aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimento e operações compromissadas, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/10 e alterações posteriores, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Plano Anual de Investimentos (PAI).

Art. 2º - Constituem pré-requisitos cumulativos para o credenciamento da instituição:

I - estar a instituição, ou alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro, listada entre as 30 maiores administradoras de fundos de investimento por patrimônio líquido ou entre as 30 maiores gestoras de fundos de investimento, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA);

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

IV - possuir a instituição gestora classificação (rating) de gestão de fundos de investimento ou de gestão de recursos de terceiros avaliado como boa qualidade de gestão;

V - declaração da instituição administradora do fundo de investimento de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela autarquia ao gestor, à instituição gestora e ao administrador do fundo, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento;

VI - o preenchimento dos questionários, modelo ANBIMA: Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2. Aos questionários devem ser anexados, pelo proponente ao credenciamento, os documentos listados no item 10 e item 11, do Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2, respectivamente.

Art. 3º - As instituições serão selecionadas, mediante avaliação dos critérios descritos neste artigo.

§ 1º - As instituições credenciadas deverão atender a todas as pré-condições listadas no Art. 2º.

§ 2º - As instituições serão ranqueadas pelo volume de recursos geridos ou administrados no segmento de RPPS, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA).

§ 3º - A aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho dos fundos será avaliada por meio do indicador Risco Ativo ou Tracking Error: desvio padrão da diferença entre os retornos do fundo de investimento e o retorno do benchmark do fundo, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à avaliação.

§ 4º - Com o objetivo de avaliar a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho será analisado o indicador constante do Art. 3º, § 3º, para os seguintes grupos de Fundos de Investimentos:

I - Grupo 1 (um): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados a taxa de juros de um dia, compostos 100% (cem por cento) por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de liquidação e Custódia (SE-LIC) e/ou compostos por até 50% (cinquenta por cento) em crédito privado com baixo risco de crédito;

II - Grupo 2 (dois): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados ao subíndice IRF-M, IRF-M 1 e IRF-M 1+;

III - Grupo 3 (três): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados aos subíndices do IDKA ou IMA (exceto aqueles atrelados ao subíndice IRF-M, ou à taxa de juros de um dia);

IV - Grupo 4 (quatro): Fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda variável IBOVESPA, IBrX ou IbrX 50.

§ 5º - A instituição candidata indicará um único fundo de investimento para avaliação para cada um dos grupos descritos nas alíneas I, II, III, IV. Os fundos devem possuir taxa de administração menor ou igual a 0,5% para os grupos I, II, III, e menor ou igual a 3,0% para o grupo IV.

§ 6º - As informações relativas aos fundos de investimentos deverão ser disponibilizadas na forma da tabela do Anexo desta portaria.

Art. 4º - O RIOPREVIDÊNCIA poderá alocar recursos em qualquer aplicação financeira administrada, gerida ou distribuída pelas instituições credenciadas, devendo ser observada a legislação em vigor e as diretrizes do Plano Anual de Investimentos e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O credenciamento de instituição, para os fins desta Portaria, não gerará para o RIOPREVIDÊNCIA, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

Art. 5º - O aviso de abertura do processo de credenciamento e o período para inscrição será publicado no site do RIOPREVIDÊNCIA e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As instituições interessadas em se candidatar ao credenciamento deverão cadastrar-se junto à Gerência de Operações e Planejamento, mediante manifestação por escrito, durante o período de avaliação.

Art. 7º - Caso as instituições candidatas e convidadas ao credenciamento não aceitem o convite, as instituições candidatas e classificadas nas posições inferiores serão convidadas a ocupar as vagas.

Parágrafo Único - Desde que aprovado pelo Comitê de Investimento do RIOPREVIDÊNCIA, as aplicações financeiras existentes nas instituições que não estiverem mais credenciadas poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de rentabilidade com outras alternativas de investimentos, não podendo a instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver descredenciada.

Art. 8º - A lista das instituições credenciadas bem como o período de duração do credenciamento será publicada no site do RIOPREVIDÊNCIA e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - A critério da Diretoria de Investimentos, estão dispensadas da participação no procedimento de credenciamento as instituições que estejam enquadradas no disposto no Artigo 24, inciso 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que afirma que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º - Para fins desse artigo consideram-se credenciadas as instituições Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil por atenderem todos os pré-requisitos listados no Artigo 24, inciso 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, bem como por critérios de oportunidade e conveniência dentro do exercício da discricionariedade que cabe à Diretoria de Investimentos.

§ 2º - Além de se submeter à avaliação de risco pormenorizada da Diretoria de Investimentos, as instituições a serem credenciadas com base neste artigo deverão atender aos pré-requisitos do art. 2º desta Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 11 - Revoga-se a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 326, de 26 de dezembro de 2017, e nº 358, de 14 de maio de 2019.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVADiretor-Presidente

ANEXO - PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 365 /2019

	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Retorno (%) nos últimos 24 meses	Volatilidade nos últimos 24meses	Risco Ativo - Tracking Error 24 meses
Grupo I					
Grupo II					
Grupo III					
Grupo IV					

Id: 2223848

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA GERENTE
DE 26/11/2019

PROC. Nº SEI-04/161/003287/2019 - AUTORIZO a averbação de 2.135 dias (05 anos, 10 meses e 10 dias) do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, a NATHALIA BORBA PINTO MIGUEIS, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50357891.

PROC. Nº SEI-04/161/003179/2019 - AUTORIZO a averbação de 1.008 dias (02 anos, 09 meses e 08 dias) do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, a DANIEL CANDELI, Especialista em Previdência Social, Id. Funcional 50182528.

PROC. Nº SEI-04/161/003420/2019 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação, em conformidade com o disposto na PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/12/2019 a LOUISE MAYER ANDRADE DE ALBUQUERQUE, ID Funcional nº 50150502, Especialista em Previdência Social.

PROC. Nº SEI-04/161/003273/2019 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação, em conformidade com o disposto na PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/12/2019 a CATHERINE MARTINS TONNEL, ID Funcional nº 43811914, Especialista em Previdência Social.

Id: 2223847

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 26/11/2019

PROC. Nº SEI-04/161/003473/2019 - DEFIRO a solicitação de inclusão dos dependentes do servidor MARCOS DA CUNHA RODRIGUES MACHADO, ID 50150561, para fins de dedução do Imposto de Renda, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 9250/1995.

Id: 2223850

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 27/11/2019

APOSENTA, a pedido, ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO, ART PAV.ALV. E PEDREIRA, ID 28266420/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/11/2019. Proc. nº PD-04/153.160/2019.

APOSENTA, a pedido, IRENE DE OLIVEIRA NEVES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID 21440638/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/11/2019. Proc. nº PD-04/147.99/2019.

APOSENTA, a pedido, ADAO NAZARETH DA COSTA, TRABALHADOR QD SUPLEM, ID 28393554/1, do FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 21/11/2019. Proc. nº PD-04/231.36/2019.

APOSENTA, a pedido, ROSSANA CRETTON DE BARROS LATINI MAGALHAES, SOCIÓLOGO, ID 21428492/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 21/11/2019. Proc. nº PD-04/147.100/2019.

APOSENTA, a pedido, PAULA GARCIA PASSOS, BAILARINO, ID 28785614/1, da FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 18/11/2019. Proc. nº PD-04/136.130/2019.

APOSENTA, a pedido, PAULO ROBERTO SUED BARBOSA, TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO, ID 28187946/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/11/2019. Proc. nº PD-04/135.484/2019.

APOSENTA, a pedido, FERNANDO ANTONIO R DE MATTOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID 28205383/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/11/2019. Proc. nº PD-04/135.487/2019.

APOSENTA, a pedido, MANOEL SANTANA DA SILVA, ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO TEATRAL, ID 28808959/1, da FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/11/2019. Proc. nº PD-04/135.488/2019.

APOSENTA, a pedido, CASEMIRO ALVES CORREA, MOTORISTA QD SUPLEM, ID 28353587/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/11/2019. Proc. nº PD-04/135.486/2019.

APOSENTA, a pedido, CARLOS EDUARDO SANTOS FIGUEIRA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID 21391971/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/11/2019. Proc. nº PD-04/146.309/2019.

APOSENTA, a pedido, ELISABETH DE OLIVEIRA PINTO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21443041/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/11/2019. Proc. nº PD-04/145.40/2019.

APOSENTA, a pedido, ILMA GONCALVES OLIVEIRA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID 21418071/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/11/2019. Proc. nº PD-04/143.227/2019.

APOSENTA, a pedido, BENHUR HENRIQUES DA MATTA, ENGENHEIRO, ID 20130350/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/11/2019. Proc. nº PD-04/137.186/2019.

APOSENTA, a pedido, THADEU GONCALVES DA COSTA, ADMINISTRADOR, ID 32121733/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 25/11/2019. Proc. nº PD-04/138.166/2019.

APOSENTA, a pedido, SEVERINO FELIX DA SILVA, ASSISTENTE DE MONTAGEM TEATRAL, ID 28809220/1, da FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/11/2019. Proc. nº PD-04/143.231/2019.

APOSENTA, a pedido, NEUSELY APARECIDA DOS SANTOS COSTA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID 21428140/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/11/2019. Proc. nº PD-04/147.101/2019.

APOSENTA, a pedido, RONALDO FELIX DOS SANTOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID 21359920/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/11/2019. Proc. nº PD-04/142.223/2019.

APOSENTA, a pedido, HAROLDO ANTUN, TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ID 8760284/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/11/2019. Proc. nº PD-04/146.310/2019.

APOSENTA, a pedido, JORGE VALERIO, ART PAV.ALV. E PEDREIRA, ID 28422171/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/11/2019. Proc. nº PD-04/143.237/2019.

APOSENTA, a pedido, LUIZ AMERICO LEANDRO, ART PAV.ALV. E PEDREIRA, ID 28429630/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/11/2019. Proc. nº PD-04/135.495/2019.

APOSENTA, a pedido, CARLOS JOSE HERMINIO GONCALVES, ART PAV.ALV. E PEDREIRA, ID 28447131/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/11/2019. Proc. nº PD-04/143.239/2019.

APOSENTA, a pedido, ADEMIR SOUZA DE MENEZES, ART. SERV. DE GARAGEM, ID 28383664/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/11/2019. Proc. nº PD-04/143.240/2019.

DE 28/11/2019

APOSENTA, a pedido, RENATO CEZAR DE OLIVEIRA, ART PAV.ALV. E PEDREIRA, ID 28266722/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/11/2019. Proc. nº PD-04/143.241/2019.

APOSENTA, a pedido, MARIO CAMPOS DO AMARAL FILHO, ENGENHEIRO, ID 28693183/2, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/11/2019. Proc. nº PD-04/146.313/2019.

Id: 2223849

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDENCIÁRIA E ATUÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE
DE 18/10/2019

PROC. Nº E-26/007/105465/2018. TORNOS SEM EFEITO o despacho de 17/10/2019, que homologou a Certidão Nº 30/2019, publicada no D.O. de 08/11/2019, referente a RAMON SILVA DE CARVALHO.

DE 01/11/2019

PROC. Nº E-08/008/1898/2016. HOMOLOGO a Certidão Nº 8/2018, referente a DANIEL BENCHIMOL.

DE 04/11/2019

PROC. Nº E-08/015/17/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 456/2019, referente a ADRIANA BRIGIDO DA CUNHA.

PROC. Nº EXT-ALERJ/21794/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 89/2019, referente a PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA.

PROC. Nº E-35/075/237/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 855/2019, referente a VANDERLEI ARAUJO DOS SANTOS.

PROC. Nº E-08/015/58/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 474/2019, referente a REGINA ALVES PEREIRA.

PROC. Nº E-03/007/3064/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 519/2019, referente a PAULO ANTONIO DE SOUZA PARENTE JUNIOR.

PROC. Nº E-08/015/1501/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 450/2019, referente a MARIA LUCIA COSTA SANT'ANNA.

PROC. Nº E-08/008/101486/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 34/2019, referente a MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE, tornando sem efeito o despacho de 28/02/2008, que homologou a Certidão Nº 020/2008 publicada no D.O. de 27/03/2008 pelo processo nº E-08/604.423/2007.

PROC. Nº E-08/008/102134/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 420/2019, referente a JOSÉ ALEXANDRE.

PROC. Nº E-04/161/1840/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 11/2019, referente a FABIO COSTA DE SOUZA.

PROC. Nº E-08/008/2073/A/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 432/2019, referente a CYNTHIA AMARAL MOURA SÁ.

PROC. Nº EXT-ALERJ/2992/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 71/2019, referente a PAULO ROBERTO SILVEIRA SERPA.

PROC. Nº E-12/207/2969/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 22/2019, referente a MARCO TULIO CICERO BELLO HONAISER.

PROC. Nº E-08/008/1169/2017. HOMOLOGO a Certidão Nº 139/2019, referente a ANA PAULA VIANNA RODRIGUES.

PROC. Nº E-21/005/282/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 58/2019, referente a JEAN PHILLIPE VICTOR EUGENE MALLET.

DE 05/11/2019

PROC. Nº E-08/008/2357/A/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 434/2019, referente a FRANCISCO MANOEL ROBERTO JARDIM.

PROC. Nº E-08/015/723/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 453/2019, referente a MARLENE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO.

PROC. Nº E-12/211/800/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 21/2019, referente a ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA.

DE 06/11/2019

PROC. Nº E-08/008/1672/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 235/2019, referente a GUSTAVO RORIGUES FRANCA LEITE.

PROC. Nº E-10/001/438/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 1/2019, referente a ADOLFO FURTADO GONÇALVES.

PROC. Nº E-09/157/128/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 330/2019, referente a JAQUES RUBINSZTAJN.

PROC. Nº E-26/007/7492/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 79/2019, referente a RAFAEL MOURA COELHO PECLY WOLDER.

PROC. Nº EXT-ALERJ/20860/2019. HOMOLOGO a Certidão Nº 75/2019, referente a MARIO VICTOR GOULART.

PROC. Nº E-04/161/1007/2017. HOMOLOGO a Certidão Nº 263/2017, referente a CINDY CHAO.

DE 07/11/2019

PROC. Nº E-08/008/100593/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 340/2019, referente a SIMONE DE MELLO ABDALLA JACQUES.

PROC. Nº E-08/008/100456/2018. HOMOLOGO a Certidão Nº 445/2019, referente a EDNA VIRGINIA ALVES HAFFNER.